



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.931

De 25 de fevereiro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 029/19-L

De 14 de fevereiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.936 de 18/02/2019

(De autoria do Vereador Júlio Antônio Mariano - PSB)

Inserir o Art. 2ºA e alterar a redação do §2º do Art. 4º, da Lei nº 4.637, de 10 de Março de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas da Estância Turística de São Roque e dá outras providências"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o Art. 2º A na Lei nº 4.637, de 10 de março de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2ºA. Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização".

§ 1º A notificação de que trata o "caput" deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá renotificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização".

Art. 2º O § 2º, do Artigo 4º, da Lei nº 4.637, de 10 de março de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 2º A notificação de que trata o § 1º do Art. 2ºA desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da publicação do poste".

ok



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.931/2019

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/02/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 25 de fevereiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 18/02/2019

/mgsm.-